Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2362/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11274/2017
PROTOCOLO	: 1824979
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:JOAO CARLOS KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2017
CONTRATADO	:C.P. CAMINOTO ALVES – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM BARRETOS – SP, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 209.000,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	:JUÍZO SINGULAR, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO.
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES.. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM BARRETOS – SP, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos e etc.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 59/2017 e formalização do Contrato Administrativo nº 367/2017, firmado Município de Chapadão do Sul por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa C.P. Caminoto Alves – ME, cujo objeto é a prestação de serviço de hospedagem em Barretos - SP, para pacientes em tratamento médico encaminhados pela Central de Regulação, com o valor de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA – 2ª ICE 15528/2017 (f. 175/180).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR 4ª PRC - 4220/2018 - , opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise da primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 59/2017 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 04/04/2017 e a publicação de seu extrato ocorreu em 08/05/2017 (f.151), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f.175/180), in verbis:

Diante do exposto, concluímos pela:

a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 059/2017 realizado pelo Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 367/2017 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e a empresa C.P. Cominoto Alves - me (CNPJ nº 05.462.732/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 192), assim redigido, in verbis: '*Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Pregão Presencial nº 059/2017 (integra fls.056), e FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO Contratual nº 367/2017 (integra fls.143), pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64. Lei nº 10.520/2008 e na Lei nº 8.666/1993, de acordo com o estabelecido no anexo VI da Resolução – TCE-MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013*."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 059/2017 realizado pelo Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 367/2017 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e a empresa C.P. Cominoto Alves - me (CNPJ nº 05.462.732/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

Cons.IRAN COELHO DAS NEVES
Relator